



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 48, em 27 de julho de 2022.

Revoga a Lei Municipal nº 5.126, de 7 de fevereiro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.126, de 7 de fevereiro de 2022, que “altera a Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Alfenas e dá outras providências.”

Art. 2º Fica restabelecida a redação do art. 30 da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, com o texto que lhe foi conferido pela Lei Municipal nº 4.811, de 2 de outubro de 2018, e pela Lei Municipal nº 5.041, de 31 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 30. A localização das áreas destinadas a equipamentos públicos urbanos e comunitários (áreas Institucionais) será determinada pelo Município, devendo atender às seguintes exigências:

I – situar-se em uma via oficial de circulação de veículos contida em um único perímetro e que possibilite a inscrição de um círculo de raio mínimo de 15,00 m (quinze metros), salvo quando as diretrizes exigirem ou permitirem outras soluções para melhor adequação urbanística;

II – situar-se em área com declividade máxima de 15% (quinze por cento); e

III – Ocupar até 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada da



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

gleba lindeira à via oficial, salvo quando as diretrizes exigirem ou permitirem outros acessos e soluções para uma melhor adequação urbanística.

Parágrafo único. No caso de loteamentos fechados e/ou industriais abertos, inclusive os já existentes, poderá o Município, a título de compensação do recebimento de áreas institucionais dentro do perímetro do loteamento:

a) receber imóveis localizados fora do perímetro do loteamento;

b) receber obras, serviços e equipamentos, com ou sem fornecimento de material, destinados à implantação, reforma, ampliação ou melhorias em espaços livres de uso público ou equipamentos públicos urbanos e comunitários; e/ou

c) receber depósito financeiro em conta específica do Município com o valor, obrigatoriamente, aplicado na realização de obras e serviços destinados à implantação, reforma, ampliação ou melhorias em espaços livres de uso público ou equipamentos públicos urbanos e comunitários, desde que obtenha autorização legislativa.”

Art. 3º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, e suas posteriores alterações, não revogados ou modificados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 28 de julho de 2022.

A CCLJRF: